



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 248/2022

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Luiz Carlos Alves			CPF/CNPJ: 428.067.040-49		
Endereço: Rua Veríssimo, 144			Bairro: Nossa Senhora da Aparecida		
Município: Frutal	UF: MG		CEP: 38200-000		
Telefone: (34)3336-7323		E-mail: safra@ambientalsafra.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Jose Leandro De Moura			CPF/CNPJ: 122.965.546-87		
Endereço: Rua Acre, 44			Bairro: Centro		
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG		CEP: 38475-000		
Telefone: (34)3336-7323		E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Monte Alegre – matrícula 14.610			Área Total (ha): 123,0603		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 14.610			Município/UF: Monte Alegre de Minas - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-7FC7.C3FE.B715.4274.942D.168F.1A62.6C32					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		173		unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	173	un	22 K	704.858,40	7.907.883,02
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Área útil		94,1936	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas			94,1936	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		Lenha		133,66	m ³
Madeira floresta nativa		Madeira		42,38	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 02/12/2022					
Data da vistoria: 30/12/2022					

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 30/12/2022

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 173 (cento e setenta e três) árvores isoladas em pastagem, para o desenvolvimento de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Jose Leandro De Moura proprietário da Fazenda Monte Alegre – matrícula 14.610, com área total de 123,0603 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 704.858,40 e 7.907.883,02.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-7FC7.C3FE.B715.4274.942D.168F.1A62.6C32

- Área total: 123,0467 ha

- Área de reserva legal: 18,0730 ha

- Área de preservação permanente: 28,7489 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 104,9736 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 18,0730 ha

A área está em recuperação: 0 ha

A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 14.610 CRI Monte Alegre de Minas/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor pleiteia realizar o corte de 173 (cento e setenta e três) árvores isoladas em uma área de 94,1936 ha para o desenvolvimento de agricultura. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, há 8 (oito) árvores da espécie Caryocar brasiliense - Pequi e 3 (três) Handroanthus ochraceus - Ipê-amarelo, sendo espécies protegidas por Lei, essas árvores serão suprimidas. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 133,66 m³ de lenha e 42,38 m³ de madeira, que serão destinados para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.044,70 - 10/10/2022

Taxa Florestal Lenha: R\$ 892,64 - 10/10/2022

Taxa Florestal Madeira: R\$ 1.890,25 - 10/10/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de muito baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 30/12/2022 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, há 8 (oito) árvores da espécie Caryocar brasiliense - Pequi e 3 (três) Handroanthus ochraceus - Ipê-amarelo, sendo espécies protegidas por Lei, os Pequis e Ipês-amarelo serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF como proposta de compensação dos Pequis e dos Ipês-amarelo que serão suprimidos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho distrófico.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, com característica de Cerradão.

- Fauna: Tucanos, araras, maritacas, seriemas e outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 8 (oito) árvores da espécie Caryocar brasiliense - Pequi e 3 (três) Handroanthus ochraceus - Ipê-amarelo, sendo espécies protegidas por Lei, serão suprimidas de acordo com a Legislação vigente 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF para a compensação dos Pequis e dos Ipês-amarelo que serão suprimidos, conforme preconiza a Legislação vigente. Vale ressaltar que o plantio das mudas se dará em outro imóvel, na mesma bacia hidrográfica, na Fazenda Piripá - matrículas 11.835, 11.836, 11.837 e 11.853, no município de Canápolis/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas.
Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas.	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de

	compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
Assoreamento de cursos hídricos.	Construção de curvas em nível e cacimbas.
Morte acidental de animais.	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **173 (cento e setenta e três) árvores isoladas** localizada na propriedade rural Fazenda Monte Alegre – matrícula 14.610. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 133,66 m³ de lenha nativa e 42,38 m³ de madeira nativa, que serão utilizadas dentro da propriedade e incorporadas ao solo. Vale ressaltar que de acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram identificadas 8 (oito) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 3 (três) *Handroanthus ochraceus* - Ipê-amarelo, sendo espécies protegidas por Lei, serão suprimidas conforme legislação vigente. Foi apresentado um PTRF para compensação das espécies de Pequi e Ipê-amarelo que serão suprimidas, sendo compensadas em forma de plantio e recolhimento de taxa pró-pequi. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos, em forma de plantio, em área antropizada da **Fazenda Piripá – matrículas 11.835, 11.836, 11.837 e 11.853**, localizada no município de Canápolis/MG, conforme apresentado no PTRF anexo ao processo.

8. Medidas compensatórias

Como medida compensatória pelo corte dos 8 (oito) Pequis e dos 3 (três) Ipês-amarelo, o empreendedor deverá realizar o plantio de 40 (quarenta) mudas de Pequis, referente a 50% dos indivíduos de Pequis suprimidos, e o plantio de 15 (quinze) mudas de Ipês-amarelo, em uma área de aproximadamente 330 m² em área antropizada. Isso é, para cada exemplar de Pequi a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção 1:10, e para os Ipês suprimidos a compensação é na proporção de 1:5, nas coordenadas geográficas de seus vértices 18°53'21.84"S e 49°16'6.99"O; 18°53'22.09"S e 49°16'6.85"O; 18°53'22.18"S e 49°16'7.91"O; 18°53'22.56"S e 49°16'7.70"O. Além disso, como medida compensatória dos Pequis, também haverá o recolhimento de 100 Ufemgs por indivíduo suprimido, referente a 50% dos indivíduos, ou seja, 4 indivíduos, totalizando R\$ 1.908,12. A medida compensatória está de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 5.038,58 - 30/11/2022

Taxa Pró-Pequi: R\$ 1.908,12 - 30/11/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Helene Luiza Pereira

MASP: 1.526.748-7



Documento assinado eletronicamente por **Helene Luiza Pereira, Gerente**, em 30/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58641636** e o código CRC **FDCF544D**.